

## **Contribuição RELIVRE: Consulta Pública Nº 05/2024 sobre o Processo de Revisão Tarifária ordinária da distribuidora Sulgás**

Prezados membros da AGERGS,

O Ranking do Mercado Livre de Gás Natural (RELIVRE), idealizado pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) e pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), tem manifestado apoio à modernização e competitividade das regras referentes à distribuição de gás natural nos estados brasileiros, de modo a promover a atratividade para novos investimentos e a maturidade regulatória do setor.

Neste sentido, viemos, por meio desta contribuição, apresentar no processo de revisão tarifária da Sulgás (CP05/204), concessionária local de gás canalizado no estado do Rio Grande do Sul, a necessidade de aprimoramento, a fim de incluir, neste processo, os aspectos metodológicos voltados à prestação do serviço de distribuição ao mercado livre – abertura do mercado de gás canalizado, instituído pela Resolução AGERGS nº 68/2023 e pela Lei 15.648/2021.

O RELIVRE representa uma ferramenta de acompanhamento das evoluções regulatórias sobre o mercado livre de gás natural nos estados. Assim, são apontados os pontos fortes e os pontos onde se verifica potencial de aprimoramento, a fim de dialogar com os estados, apoiando e projetando alterações das regras estaduais em prol de um ambiente de mercado aberto, dinâmico e que busque atrair competitividade e investimentos para o setor e para o estado.

A avaliação do RELIVRE busca classificar as regulações estaduais do mercado livre, observando o cenário construído por uma visão conjunta dos consumidores e produtores de gás natural (representados pela ABRACE, ABPIP e IBP) e dos seus 12 apoiadores<sup>1</sup>, que contribuem com dados e informações importantes para o seu desenvolvimento. A diversidade de instituições signatárias do RELIVRE e de seus apoiadores também reforça sua legitimidade perante os agentes de diferentes elos da cadeia (produção, transporte e consumo), e robustece o compromisso pela constante atualização da ferramenta, buscando a evolução dos critérios de avaliação observados.

O mercado livre representa uma evolução na negociação da molécula de gás natural e permite aos consumidores negociar e gerir seus próprios contratos de suprimento e transporte, possibilitando a busca por condições mais competitivas e aderentes ao seu perfil de consumo. A negociação direta pelos consumidores junto aos produtores/comercializadores tem o condão de fomentar o amadurecimento deste

---

<sup>1</sup> Associação Brasileira de Alumínio - ABAL; Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados - ABICLOR; Associação Brasileira de Biogás - ABiogás; Associação Brasileira dos Industriais de Vidro - Abividro; Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - Abraceel, Associação Nacional dos Consumidores de Energia - ANACE; Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos, Louças Sanitárias e Congêneres - ANFACER; Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE; Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento - ASPACER; Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS; Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES e Fórum Capixaba de Petróleo e Gás - FCP&G.

mercado por meio do desenvolvimento da liquidez e flexibilidade, atributos essenciais para promover maior competitividade dos preços, beneficiando não apenas esses agentes, mas também a distribuidora e o estado, por meio do aumento da demanda, que também gera maior receita e arrecadação.

No entanto, para que seja possível desenvolver o mercado livre no estado será necessário estabelecer dois instrumentos fundamentais: a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD). Ambos devem garantir isonomia e eficiência à operação do mercado livre. No âmbito da revisão tarifária, reforçamos a necessidade de instituir a metodologia de cálculo para a TUSD. Essa metodologia deve ser transparente e contar com a participação social, por meio de consulta pública aos agentes interessados. Na consulta pública em questão, devem ser definidos não somente os procedimentos e métodos para cálculo da TUSD, como também da Tarifa Específica do Uso de Sistema de Distribuição (TUSD-E), destinada aos ramais dedicados. Estes ativos podem ser financiados parcial ou integralmente pelo usuário final, e possuem direito à cobrança de tarifa específica, uma vez que os custos operacionais e os investimentos não foram socializados com o restante da rede.

Importante destacar que a própria Resolução Normativa AGERGS n°68/23 já estabelece a previsão de TUSD e TUSD-E. Portanto, é fundamental que em um processo de Revisão Tarifária, o mercado conheça a metodologia de apuração e aplicação dessas “tarifas”, em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e às especificidades de cada instalação.

O ranqueamento das regulações estaduais pelo RELIVRE, no que se refere à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), é feito com base em diversos critérios, que influenciam diretamente a pontuação atribuída a cada estado. O primeiro critério avaliado é a **existência de uma previsão regulatória** para a TUSD. Nesse caso, os estados que possuem tal previsão recebem a pontuação máxima, enquanto a ausência dessa previsão resulta em nota zero.

Também é analisada a **publicidade das tarifas** de TUSD. Quando há transparência e as tarifas são publicamente divulgadas, o estado recebe a pontuação máxima e a ausência de divulgação ou de previsão regulatória resulta em nota zero.

A análise também abrange a **incidência de encargos adicionais** no cálculo da TUSD, como a taxa de gestão do mercado livre. Nesse caso, os estados que não incluem tais encargos recebem a pontuação máxima, enquanto aqueles que os incorporam ou que não possuem previsão regulatória resultam em nota zero.

Além disso, é considerado se o estado **retira encargos relacionados ao mercado cativo**, como os custos com comercialização, do cálculo da TUSD. Estados que retiram esses encargos obtêm a pontuação máxima, ao passo que aqueles que não o fazem ou que não têm previsão regulatória para essa prática resultam em nota zero.

Por fim, outro critério importante para TUSD é a **cobrança de perdas**, que já incide na margem. Nesse caso, os estados que não cobram novamente essas perdas no cálculo da tarifa recebem a pontuação máxima. Enquanto aqueles que aplicam essa cobrança adicional ou que não preveem tal regra regulatória resultam em nota zero.

Em relação à TUSD-E, o RELIVRE avalia a existência de uma **previsão regulatória específica**. Quando essa previsão está presente, o estado recebe a pontuação máxima e quando ausente, resulta em uma nota zero. Além disso, é importante que exista uma **metodologia de cálculo clara e devidamente publicada**, visando reduzir a

subjetividade na determinação dos valores. A presença dessa metodologia também garante a pontuação máxima, enquanto a ausência ou falta de previsão regulatória nesse aspecto acarreta a perda de pontos. Dessa forma, o RELIVRE prioriza a transparência e a objetividade na regulação da TUSD-E.

Um outro ponto que se relaciona ao processo de revisão tarifária e que é atualmente avaliado pelo RELIVRE é a **Desverticalização**. Desta forma, são valorizadas as regulações estaduais que estabelecem a **separação entre as atividades de distribuição e comercialização**, inclusive no laudo de ativos que compõe a Base de ativos da concessionária. Esta medida é essencial para que uma atividade regulada a nível estadual (distribuição de gás natural canalizado) não se confunda com uma atividade regulada a nível federal (comercialização de gás natural).

Também se evidencia importante a identificação dos custos de comercialização que a distribuidora de gás natural canalizado obteve com a compra e transporte do gás para o mercado cativo. Estes valores farão parte da redução de custos, essencial para o cálculo apropriado da TUSD. Como exemplo, podemos citar o estado de São Paulo, no qual é aplicado um desconto de quase 10% nas margens dos segmentos que optarem em comprar o gás e transporte no mercado livre.

Já em relação ao **CUSD**, que compõe a vertente **Facilidade de Migração**, também são avaliados pelo RELIVRE critérios como a existência de previsão regulatória, a promoção de isonomia de tratamento entre os mercados cativo e livre, e a existência de modelo flexível. O CUSD define as condições sob as quais o consumidor utiliza o sistema de distribuição, estabelecendo os direitos e deveres dos consumidores livres e da concessionária. Assim, a TUSD calculada pela revisão tarifária atua em complementaridade ao CUSD, promovendo um mercado livre mais aberto e dinâmico no estado, e possibilitando a ampliação da prestação do serviço de distribuição.

Cabe ainda nesta contribuição mencionar a necessidade de **estabelecimento de metodologia para definição da Taxa Média Ponderada de Capital (WACC)**, que deverá remunerar os custos operacionais e de capital da concessionária. A remuneração de ativos a uma alta taxa de 20% a.a. gera um desincentivo para a prestação de um serviço de distribuição eficiente e não é aderente às práticas do mercado. Dessa forma, sugerimos uma revisão no contrato de concessão de forma a instituir a aplicação da taxa WACC, a ser definida em processo de consulta pública, como a nova taxa de remuneração. Esta medida possui o intuito de garantir a competitividade da margem bruta. Assim, busca-se promover as bases para uma remuneração justa e aderente ao mercado, evitando que as tarifas sejam excessivamente altas para os consumidores.

Cabe destacar que apesar dessa taxa estar prevista em contrato de concessão, há estados como Sergipe - que recentemente abriu uma Audiência Pública para tratar desse tema – que estão revendo esta condição, a fim de se tornarem mais atrativos.

Em relação à **isonomia de tratamento**, também são valorizadas pela ferramenta do RELIVRE as regulações estaduais que promovem a **separação entre mercados cativo e livre**, e que preveem a **neutralidade de penalidades**. Assim como ressaltamos a importância de estabelecer a TUSD para o consumidor livre, também é relevante estabelecer uma conta gráfica de penalidades à prestação dos serviços de distribuição para os mercados cativo e livre, de maneira segregada. Dessa forma, será garantido que a previsão de penalidades não enseje em incentivo para obtenção de renda adicional do agente, com o potencial de desvirtuar o foco da sua atividade.

Por fim, reforçamos a necessidade de transparência dos dados e apoiamos a independência técnica e orçamentária do regulador, a fim de que ele esteja apto para realizar uma fiscalização assertiva dos valores apresentados pela distribuidora durante a revisão, avaliando-os com o apoio do mercado nos processos de consultas e audiências públicas. Além disso, mostra-se essencial que não sejam invadidas as competências constitucionalmente estabelecidas para União e os estados, de forma que estes trabalhem em harmonia, em prol do desenvolvimento do mercado.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

